



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 061/2019. *Leia-se em Sessão.*

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna,

19/11/19
Presidente

Ibiúna, 14 de novembro de 2.019.

Senhor Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 061, desta data, que Altera os incisos I e II do Art. 7º da Lei Municipal nº 401, de 08 de maio de 1997, e dá outras providências.

Justifica-se a presente preposição, tendo em vista a necessidade de atualização das divisas de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, garantindo a participação, bem como atendendo às conveniências dos moradores da região e possíveis acidentes Naturais;

Justifica-se também que, em razão dessas peculiaridades, esta Vereadora entrou em contato com o Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo - IGC, órgão técnico responsável pela realização dos estudos de delimitação das áreas atendendo aos requisitos legais para que procedesse ao levantamento e mapeamento correto das áreas dos Distritos;

Justifica-se ainda que, tais levantamentos foram realizados pelo órgão através de visitas técnicas a todos os Bairros envolvidos, para que pudesse ser feito a melhor definição da área pertencente ao Distrito do Carmo Messias e Distrito do Paruru;

Justifica-se finalmente, tendo em vista a necessidade de correção da Lei Municipal nº 401/1997, atendendo a descrição dos distritos de acordo com os estudos do IGC, para que tais Distritos sejam devidamente enquadrados de acordo com a Legislação Estadual e passem a fazer parte do Rol de distritos existentes no Estado de São Paulo.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 182/2019

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Recebido em 19 de 11 de 2019

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____

Recebido por

AO

EXMO SR

RODRIGO DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 19/11/2019

10:45 HJ

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

162/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 061/2019.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera os incisos I e II do Art. 7º da Lei Municipal nº 401, de 08 de maio de 1997, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 401, de 08 de maio de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...).

I - A Administração Regional da Zona do Distrito do Paruru; com as seguintes delimitações: Começa no espião que separa as águas dos rios Una e Piraporinha, no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo divisor entre as águas do rio Una, à direita, e as do córrego do Colégio, à esquerda, até entroncar com o divisor Campo Verde-Ressaca; segue por este último divisor até a cabeceira sudoriental do córrego Veleiros; desce por este e pelo eixo do braço represado correspondente ao mesmo, até o eixo da represa de Itupararanga.

II- A Administração Regional da Zona do Distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações: Começa no ribeirão das Laranjeiras, na foz do córrego Água Limpa; sobe por este até sua cabeceira noroeste no divisor Laranjeiras-Sorocabuçu; segue em reta de rumo Oeste até encontrar o eixo da Estrada Municipal IBN-125; desflete à direita, seguindo pelo eixo da referida estrada até o ponto em que este é cortado pelo afluente da margem esquerda do rio Sorocabuçu, que tem sua foz localizada a 1.250m a jusante da foz do ribeirão da Barra do rio Sorocabuçu; desse ponto segue em reta até a cabeceira meridional do galho ocidental do ribeirão da Fazenda Velha; desce por este até a foz na água Distrital, pela qual sobe até sua cabeceira mais oriental no divisor Sorocamirim - Fazenda Velha; segue por esse divisor e pelo contraforte da margem esquerda do ribeirão Sorocamirim até encontrar a reta de rumo Oeste, que tem sua origem no rio Sorocamirim, na foz do ribeirão Sorocamirim; segue pela referida reta até a referida foz."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 401 DE 08 DE MAIO DE 1997

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam Transformados:

I - Secretaria de educação e Cultura, em Secretaria de Educação;

II - A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, em Secretaria de Cultura e Turismo, e em Secretaria de Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I - Secretaria de Educação;

a) política municipal de educação, e de assistência nutricional;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância;

d) pesquisa educacional;

e) magistério;

f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

II - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) política municipal de cultura e política municipal de turismo;

b) proteção do patrimônio artístico, histórico e cultural.

III - Secretaria de Esportes e Lazer:

a) política municipal do desporto e política municipal de lazer.

ARTIGO 3º - Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria Municipal em Setor de Expediente Administrativo.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Educação compreende:

I - Divisão de Ensino, com Setor de Transporte de Alunos, compreendendo as seguintes seções:

a) - Seção de Educação Infantil, com Setores de Pré-escola e de Administração de Creches;

b) - Seção de Educação em geral, com setores de Ensino Supletivo, de Ensino Profissionalizante e de Ensino a distância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14/05
II - Seção de Administração Escolar, em Setor de distribuição e Transporte.

ARTIGO 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo comprehende:

I - Divisão de Cultura, comprehende as seguintes seções;
a) Seção de Promoções Culturais;
b) Seção de Bibliotecas;

II - Divisão de Turismo, comprehende as seguintes seções:
a) Seção de Pesquisa e Planejamento;
b) Seção de promoção e divulgação.

ARTIGO 6º - A Secretaria de Esportes e Lazer comprehende:

I – Setor de Administração do Ginásio de Esportes e das Praças Esportivas;
II - Setor de Promoções Esportivas;
III- Setor de Assistência às Escolas;
IV - Setor de Lazer.

ARTIGO 7º - Integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como órgãos de descentralização, diretamente subordinadas ao Prefeito:

I - A Administração Regional da Zona do Distrito do Paruru; com as seguintes delimitações: “Começa no divisor que separa as águas dos Rios Una e Piraporinha no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo primeiro divisor até o contraforte da margem direita do córrego que vem dos Ortizes; segue por esse contraforte em demanda da Foz do córrego que vem dos Ortizes, no Ribeirão Paruru; Foz esta que ocorre logo acima da Vila de Paruru; daí vai, em reta à Foz do córrego da represa, no Ribeirão Paruru, pelo qual desce até a represa do Rio Sorocaba (Represa Itupararanga); daí segue pela referida represa até a Foz do Córrego da Ressaca, pelo qual sobe até a Foz do Córrego Sêco; daí subindo pelo Córrego Sêco, vai até a sua cabeceira mais meridional; daí segue pelo espigão divisor entre as águas do Ribeirão do Colégio, à direita e as do Rio de Una, à esquerda; atravessa a Rodovia Estadual SP-250 (Via Bandeirantes), na altura do Km. 80,1; prosseguindo pelo referido divisor até o seu cruzamento com o divisor entre as águas dos Rios Piraporinha e de Una, na divisa com o Município de Piedade, onde tiveram início estas divisas, que comprehendem todo o Distrito de Paruru”.

II - A Administração Regional da Zona do distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações; “inicia à margem da Barra do Rio Sorocamirim, no marco zero (0) nas divisas entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, com Ribeirão à montante, acompanhando sua sinuosidade da extensão de 1.000 mts., até encontrar a Rodovia Bandeirantes SP-250, próximo a Nissin, Fábrica de Macarrão junto a uma ponte, daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia de quem vai de Ibiúna para São Paulo, até o Km. 57, em frente à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal IBN-125 (asfalto) até encontrar um ponto denominado Agenor (Bairro Domingues),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

abandonando a referida estrada vicinal, deflete à direita e segue pela estrada IBN 129 direita, e segue ao Bairro do Veravinha, até encontrar um ponto próximo da casa do Sr. Horácio Bernardo; daí deflete à esquerda, e segue por uma outra Estrada Municipal IBN-349, que liga o Bairro do Tibúrcio, até encontrar uma outra estrada 200 metros da Escola do Tibúrcio; daí deflete à direita, e segue pela estrada IBN - 132, que liga os Bairros do Boava, passando em frente da igreja Bom Jesus e residência do Sr. Bento Felipe, e dos Pires, até encontrar a estrada Vicinal do Verava, IBN - 125; daí deflete à direita, e segue pela estrada de terra subindo e

descendo a Serra, até o Ribeirão das Laranjeiras, junto a uma ponte de cimento, na divisa entre os Municípios de Ibiúna e Juquitiba; daí deflete à esquerda e segue pelo referido Ribeirão, até encontrar o Rio Sorocamirim; daí segue pelo referido rio, na divisa entre os municípios de Ibiúna, Itapecerica da Serra e Cotia, até encontrar uma ponte de cimento, na Rodovia Bandeirantes SP-250; daí atravessa a rodovia e segue pelo Rio Sorocamirim, na divisa entre os Municípios de Ibiúna e São Roque, até o marco zero (0), onde teve início, esta descrição, assim fechando o perímetro do referido Distrito do Carmo Messias".

ARTIGO 8º - Compete às Administrações Regionais;

I - Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do prefeito;

II - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação teórica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da prefeitura;

III - Prestar os serviços públicos da região;

IV - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

ARTIGO 9º - Ficam transformados:

I - O cargo de Secretário de Educação e Cultura, em Secretário de Educação;

II - O cargo de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, em Secretário de Cultura e Turismo.

ARTIGO 10º - Ficam criados

I - O cargo de secretário de Esportes e Lazer;

II - Dois cargos de administrador Regional, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, referência 45-B.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações apropriadas do orçamento vigente.

ARTIGO 12 - O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as atribuições e competências das áreas constantes dos artigos 4º, 5º e 6º.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e
afixada no local de costume aos 09 dias do mês de maio de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de novembro de 2019, o Projeto de Lei nº. 182/2019 que “Altera os incisos I e II do art. 7º. da Lei Municipal nº. 401, de 08 de maio de 1997 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de alterar os incisos I e II do artigo 7º. da Lei Municipal nº. 401 que “Altera a estrutura administrativa da Prefeitura, dispõe sobre descentralização administrativa, e dá outras providências.”, devido a necessidade de atualização das divisas de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 651 de 31 de julhos de 1990 e atendendo a descrição do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo – IGC, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas tem a finalidade de delimitar e definir as áreas pertencentes aos Distritos do Paruru e Carmo Messias, de acordo com a legislação estadual e passem a fazer rol dos distritos do Estado de São Paulo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

PF
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson P. da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Cláudinei G. Machado
CLÁUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 182/2019 – fls. 02

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de novembro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 182/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 182/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019.

Ibiúna, 27 de novembro de 2019.


MAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 153/2019

“Altera os incisos I e II do Art. 7º da Lei Municipal nº 401, de 08 de maio de 1997, e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Os incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 401, de 08 de maio de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – A Administração Regional da Zona do Distrito do Paruru; com as seguintes delimitações: Começa no espigão que separa as águas dos rios Una e Piraporinha, no ponto de cruzamento com o divisor Una-Colégio; daí segue pelo divisor entre as águas do rio Una, à direita, e as do córrego do Colégio, à esquerda, até entroncar com o divisor Campo Verde – Ressaca; segue por este último divisor até a cabeceira sudoriental do córrego Veleiros; desce por este e pelo eixo do braço represado correspondente ao mesmo, até o eixo da represa de Itupararanga.

II – A Administração Regional da Zona do Distrito do Carmo Messias, com as seguintes delimitações: Começa no ribeirão das Laranjeiras, na foz do córrego Água Limpa; sobe por este até sua cabeceira noroeste do divisor Laranjeiras-Sorocabuçu; segue em reta de rumo Oeste até encontrar o eixo da Estrada Municipal IBN – 125; deflete à direita, seguindo pelo eixo Sorocabuçu, que tem sua foz localizada a 1.250m a jusante da foz do ribeirão da Barra do rio Sorocabuçu; desse ponto segue em reta até a cabeceira meridional do galho ocidental do ribeirão da Fazenda Velha; desce por este até a foz na água Distrital, pela qual sobe até sua cabeceira mais oriental no divisor Sorocamirim – Fazenda Velha; segue por esse divisor e pelo contraforte da margem esquerda do ribeirão Sorocamirim até



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

encontrar a reta de rumo Oeste, que tem sua origem no rio Sorocamirim, na foz do ribeirão Sorocamirim; segue pela referida reta até a referida foz.”

Art.2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 411/2019

Ibiúna, 04 de dezembro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 153/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 061/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 182/2019 que“ Altera os incisos I e II do art. 7º. da Lei Municipal nº. 401, de 08 de maio de 1997 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 01/12/2019
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2019 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 182/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 153/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 411/2019 de 04 de dezembro de 2019.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO